



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 091/98

Autoriza a aquisição de benfeitorias constantes do imóvel sito à rua um, casa 273, e dá outras providências .

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURUÇU - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir as benfeitorias do prédio sito à rua 1 (um), casa 273.

Art. 2º - As benfeitorias estão relacionados no memorial descritivo anexo e constituem: um banheiro em condições médias, contendo um vaso sanitário, um lavatório, janela do tipo basculante, peça número um também em condições médias, tendo uma janela do tipo basculante, peça número 2 em péssimas condições, tendo uma janela do tipo basculante e telhado, madeiramento destruído, área de serviço em condições médias, uma garagem em más condições. Tal imóvel possui um poço de água supostamente usado para uso doméstico, sem água encanada, sendo que a rede elétrica foi toda danificada.

Art. 3º - O valor da aquisição não poderá ser por preço superior ao fixado em avaliação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 29 de maio de 1998.


Edmar Scherdien
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Rubens Bachini
Secretário Municipal de Administração e Finanças